

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0556/97

ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar o grupo Pró Reciclagem de lixo, sediado neste Município, da Taxa de Coleta de Lixo e Tarifa de Água, a Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BARÓMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado neste Gabinete desta